

PROCESSO ON-LINE N° 1447/19

DATA: 15/03/19

PROTOCOLO N° 15.818.820-1

DATA: 06/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 374/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 19/03/19 a 18/03/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 165/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, n° 544, município de São Jorge D'Oeste. É mantida pela Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 724/14, de 07/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/03/14 a 18/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 42/19, de 29/03/19, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1447/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2379/19, de 13/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Justificativa do atraso:** a instituição de ensino anexou justificativa, na qual consta que o atraso no pedido se deu pelo fato da espera da liberação do Corpo de Bombeiros.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

CURSO	RESOLUÇÃO VIGENTE/DATA
2001 – Educação Infantil	Res. de Renovação de Autorização de Funcionamento n° 2377/2015, data DOE 21/08/2015, com vigência até 31/12/2019
4025 – 4035 – Fundamental 1/5	Res. de Renovação de Autorização de Funcionamento no 5366/2017, data DOE 06/11/2017, com vigência até 31/12/2019
5087 – EJA FASE 1 – 2 Etapas/Períodos	Res. de Renovação de Autorização de Funcionamento no 2643/2007, data DOE 30/10/2017, com vigência até 31/12/2018

(...) **Ato regulatório vencido/Protocolado em trâmite:** a instituição possui protocolado em trâmite: Renovação de Autorização de Funcionamento EJA Fase 1 – 2 Etapas/Períodos está com a resolução vencida; no entanto, há o protocolado n° 14.345.579-3, em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 1447/19

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 27/08/2019 e o laudo da Vigilância Sanitária em 29/06/19, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto encaminhou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jorge D'Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, pelo prazo de dez anos, de 19/03/19 a 18/03/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1447/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF